

A IMAGEM DA POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR NAS FORÇAS ARMADAS ¹

THE IMAGE OF THE MILITARY JUDICIAL POLICE IN THE ARMED FORCES

João Henrique Ferreira Bengalinha

Capitão Técnico de Informática da Força Aérea Portuguesa

Licenciado em Antropologia pela FCSH/NOVA

Licenciado em Direito pela FDUL

Oficial Investigador na Unidade de Investigação Criminal da Polícia Judiciária Militar

1400-192, Lisboa

joao.bengalinha@defesa.pt

Cristina Paula de Almeida Fachada

Major Psicóloga da Força Aérea Portuguesa

Doutorada em Psicologia pela Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa

Docente do Instituto Universitário Militar (IUM)

Investigadora do Centro de Investigação e Desenvolvimento do IUM (1449-027 Lisboa)

Investigadora do Centro de Investigação da AFA (2715-021 Pêro Pinheiro)

fachada.cpa@ium.pt

Resumo

A investigação criminal apresenta-se como um desafio para as polícias e autoridades judiciárias, enquanto processo identificador da prática de um crime, do seu autor, das circunstâncias em que foi cometido e de uma efetiva responsabilização. A Polícia Judiciária Militar (PJM), assume um papel relevante no Sistema de Organização da Investigação Criminal Português, que, ultimamente tem resultado num forte escrutínio público. É, assim, objetivo deste estudo analisar a imagem da PJM junto dos militares dos Quadros Permanentes das Forças Armadas, com recurso a uma amostra de 987 efetivos dos três Ramos, e a uma metodologia de raciocínio dedutivo, assente numa estratégia de investigação quantitativa com reforço qualitativo e num desenho de estudo de caso. Dos resultados obtidos, mediante questionários e entrevistas – versando as *perceções dos níveis de profissionalismo, competências, utilidade e qualidade da informação divulgada*, a par do *conhecimento organizacional* e eventual extinção da PJM, por fusão noutra Órgão de Polícia Criminal –, concluiu-se que os militares inquiridos, apresentam uma imagem medianamente positiva desta entidade policial, percecionando-a como razoavelmente profissional, competente e útil, tendencialmente atuante em respeito pela Lei e pelos valores militares, e facilitadora da investigação criminal em contexto militar, não devendo ser extinguida, nem destituída da sua autonomia/independência.

Como citar este artigo: Bengalinha, J. H. F., & Fachada, C. P. A. (2019). A Imagem da Polícia Judiciária Militar nas Forças Armadas. *Revista de Ciências Militares*, maio, VIII(1), 247-277. Retirado de <https://cidium.ium.pt/site/index.php/pt/publicacoes/as-colecoes>

¹ Trabalho adaptado e revisto a partir do trabalho de investigação individual realizado no âmbito do Curso de Promoção a Oficial Superior 2019-2020, cuja defesa ocorreu em fevereiro de 2020, no Instituto Universitário Militar.

Palavras-chave: Investigação Criminal; Utilidade Percebida; Imagem Organizacional; Percepção, imagem da Polícia Judiciária Militar; Órgão de Polícia Criminal.

Abstract

A criminal investigation, as the process of determining that a crime has been committed, who its perpetrator was, and the circumstances in which it was committed to hold the culprit accountable, presents a challenge for the police and judicial authorities. The Military Judicial Police (PJM), which has recently come under intense public scrutiny, has an important role in the Portuguese Criminal Investigation System. This study will analyse the image of the PJM among military career personnel by surveying 987 respondents from the three branches of the Armed Forces, using a deductive reasoning methodology supported by a quantitative research strategy reinforced by qualitative elements and a case study research design. The questionnaires and interviews assessed the respondents' perceptions about the PJM's professionalism, competence and utility, the quality of available information, as well as their knowledge about the organization and their opinion on the possible dissolution of the PJM through a merger with another Criminal Police Body. The findings showed that the AAFP personnel surveyed have a moderately positive opinion of this police agency, viewing it as a reasonably professional, competent and useful organization that tends to respect the law and uphold military values, and that is uniquely qualified to conduct military criminal investigations. Therefore, it should not be disbanded, nor deprived of its autonomy / independence.

Keywords: *Criminal Investigation; Perceived Utility; Organizational Image; Perception; Image of the Military Judicial Police; Criminal Police Body.*

1. Introdução

“Character is like a tree and reputation like a shadow.
The shadow is what we think of it; the tree is the real think.”

Abraham Lincoln (1879, cit. por Holland, p. 586)

No labirinto da epistemologia do crime, a investigação criminal apresenta-se como um dos vetores de ligação essenciais entre a segurança interna e a justiça penal, na medida em que a prática de ilícitos criminais dificilmente pode artificializar a denominada distinção entre as duas dimensões da atividade criminosa: a preventiva e a repressiva (Gouveia, 2018, p. 654).

Neste sentido, tendo presente que prevenir não é o mesmo que punir, é natural que as estruturas que previnem também possam colaborar no processo punitivo, numa fase preliminar, permitindo até evitar crimes ou impedir a continuação de atividades ilícitas (Gouveia, 2018).

A investigação criminal situa-se, pelo supradito, no ambiente vasto da justiça penal, onde atendendo ao atual ordenamento jurídico-penal, são identificadas quatro fases distintas: inquérito, instrução, julgamento e recurso.

É, pois, na fase do inquérito criminal, no que diz respeito à sua finalidade e âmbito, que

está compreendido “[...] o conjunto de diligências que visam investigar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a responsabilidades deles e descobrir e recolher as provas, em ordem à decisão sobre a acusação” (Decreto-Lei n.º 78/1987, de 17 de fevereiro, p. 644), que a investigação criminal é realizada, sob a orientação direta do Ministério Público e na sua dependência funcional.

É neste quadro que se inserem os Órgãos de Polícia Criminal (OPC), como “[...] entidades e agentes policiais que ou praticam um ato processual penal ou atuam sob a direção de uma autoridade judiciária” (Cunha, 1993, p. 99), refletida, na presente investigação, na PJM.

A Polícia Judiciária Militar (PJM) surge, assim, como um

[...] órgão de polícia criminal com competência específica nos processos por crimes estritamente militares, competindo-lhe as funções que, pelo Código de Processo Penal, são atribuídas aos órgãos de polícia criminal e actuando, no processo, sob a direção das autoridades judiciárias e na sua dependência funcional [...] e ainda com competência reservada que lhe é atribuída pela respectiva lei orgânica. (n.ºs 1 e 2, do artigo 118.º, da Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, p. 7819, e da Circular n.º 14/2004, de 5 de novembro, da Procuradoria-Geral da República (PGR), p. 1)

Dito por outras palavras, como um “[...] corpo superior de polícia criminal auxiliar da administração da justiça, organizado hierarquicamente na dependência do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional e fiscalizado nos termos da lei [...]” (artigo 2.º, da Lei n.º 97-A/2008 de 3 de setembro, p. 5890-(2)).

Desta forma, à PJM, enquanto elemento central da Justiça Militar, não incumbe proteger a organização militar, mas, sim, a função militar (Prata, 2017), através da salvaguarda de bens jurídicos estruturantes da condição militar.

Como tal, numa sociedade altamente globalizada, onde a evolução tecnológica permite uma grande velocidade de circulação de dados, a publicidade e a divulgação da criminalidade, seja pela via da ficção, seja pela via do jornalismo, assume uma especial relevância na construção de imagens e percepções relativamente à atuação dos diferentes OPC’s, designadamente a forma como é percebida a sua razão de existir e, concomitantemente, a sua utilidade percebida.

Pelo referido, a percepção utilitária e ontológica de uma organização está intimamente ligada à imagem organizacional que é transmitida, e que “[...] é efetivamente percebida pelo destinatário, que, por sua vez, é influenciada pelas interações diárias entre os membros da organização e as audiências externas” (Hatch & Schultz, 1997, p. 359).

Na mesma linha, importa ter presente que a “[...] imagem é o resultado interativo que um amplo conjunto de comportamentos da organização produz no espírito dos seus públicos” (Villafañe, 1998, p. 30), ou, por outras palavras, “uma representação mental que um determinado indivíduo faz de uma organização, como reflexo da sua cultura, práticas e comunicação” (Ruão, 2006, p. 89).

Neste contexto, o tema da presente investigação – *A imagem da PJM nas Forças Armadas* –, afigura-se como um contributo significativo para um melhor entendimento da existência da PJM, como um dos elementos estruturantes no Sistema de Justiça Penal Militar e, consequentemente das FFAA, bem como do papel que tem e/ou que deverá ter no Sistema de Organização da Investigação Criminal Português (SOICP).

Este trabalho de investigação individual (TII) tem, assim, como objeto a imagem da PJM nas Forças Armadas, e está delimitado, conforme Santos e Lima (2019, pp. 41-43), nos domínios:

- Temporal, à atualidade (até ao corrente ano de 2019, que corresponderá à data de recolha dos dados);
- Espacial, aos militares das Forças Armadas (FFAA) dos Quadros Permanentes (QP);
- De conteúdo, à imagem da PJM nas FFAA.

Pelo acima referido, é objetivo geral (OG) deste TII, *Analisar a imagem da Polícia Judiciária Militar junto dos militares das Forças Armadas*, e são objetivos específicos:

OE1: Analisar a perceção que os militares das FFAA têm acerca do enquadramento da PJM no âmbito do Sistema de Organização da Investigação Criminal Português;

OE2: Avaliar a utilidade percebida da PJM pelos militares das FFAA.

Um conjunto de objetivos plasmados na questão central (QC) à presente investigação, *Qual é a imagem da Polícia Judiciária Militar junto dos militares das Forças Armadas?*

2. Enquadramento teórico e conceptual

“Visto que o fundamento da propriedade é a utilidade, onde não houver utilidade possível não pode existir propriedade.”

J. J. Rousseau (*In Pensador*, s.d.)

No presente capítulo apresenta-se a revisão da literatura, os conceitos estruturantes e o modelo de análise.

2.1. Estado da arte e conceitos estruturantes

A este nível, aduzem-se conteúdos destinados a consolidar o quadro de referência desta investigação.

2.1.1. Perceção

A palavra perceção deriva do termo latino *perceptione*, e refere-se ao ato ou efeito de perceber ou à tomada de conhecimento sensorial de objetos ou de acontecimentos exteriores (Infopédia, s.d.).

Para a Psicologia é o processo ou o resultado de tornar consciente objetos, relações e ações recebidas através dos sentidos, que inclui atividades como reconhecer, observar e discriminar, a fim de permitir que os organismos se organizem e interpretem os estímulos (American Psychological Association, 2010, p. 696).

Segundo a Teoria da Gestalt,

[...] o processo cerebral primordial na percepção visual não é um conjunto de atividades separadas. A área visual do cérebro não responde a elementos separados do que é visualizado, nem vincula esses elementos mediante a algum processo mecânico de associação. O cérebro, na verdade, é um sistema dinâmico em que todos os elementos que estejam ativos num dado momento interagem entre si; elementos semelhantes ou próximos uns dos outros tendem a se combinar, e elementos distanciados ou diferentes não tendem a se combinar. (Schultz & Duane, 2004, p. 311)

Pelo referido, é evidente que a discussão do tema da percepção tem sido muitas vezes associada ao de sensação, “considerada como o ponto de contato entre o mundo físico e o da mente” (Lopes & Abib, 2002, p. 129), e se por um lado a sensação está mais relacionada com a captação de estímulos internos e externos através das fibras nervosas e da condução destes até às áreas cerebrais, nas quais o estímulo é decodificado, por outro, a percepção constitui a decodificação desse estímulo (Souza & Erdman, 2003, p. 76).

Neste enquadramento,

[...] a percepção, [mais do que] uma resposta rígida ligada ao estímulo, determinada somente pelas características físicas do meio, [é], sim um processo bipolar resultante da interação entre condições de estímulo, por um lado, e factores inerentes ao observador (e/ou factores sociais externos) por outro. (Witthaker, 1971, p. 345)

Assim, também Garcia (1964, p. 62) referiu que as condições que influem a percepção variam de um indivíduo para outro, decorrentes quer de diferenças sensoriais, quer de outras idiossincrasias, tais como as diversidades subjetivas (aptidões, hábitos, motivações, experiências pessoais, profissão, sexo, idade, estado afetivo, entre outras) e as características de personalidade (Bartley, 1958, p. 440).

Sendo, então, a percepção um processo de discriminar os estímulos e interpretar os seus significados, intervindo, p.ex., os fatores acima elencados, uma das características mais conspícuas da percepção é a sua natureza seletiva, ou seja, que ainda que os órgãos sensoriais sejam bombardeados a todo o momento com uma multiplicidade de estímulos, pouco são claramente percebidos e os restantes permanecem na penumbra (Morgan, 1974, pp. 271-277).

É, pois, evidente que ao contrário daquilo que é comumente aceite, a realidade não é algo único, estático e estável, mas, sim, uma construção, tecida de fluxos e refluxos, movimentos e contramovimentos, que se afetam reciprocamente (Branco, 2010, p. 5).

Dito de outra forma,

os humanos não são recetores passivos de informação fatural e objetiva, proveniente do meio, mas processadores ativos dessa informação. [E, como tal], mais do que simplesmente absorver a realidade, os seres humanos constroem socialmente a realidade que habitam. Diferentes pessoas têm diferentes percepções dos fenómenos supostamente objetivos que acontecem na sua envolvente. Por exemplo, duas pessoas podem estar em desacordo sobre o estado de determinada coisa ou a interpretar a coisa de forma distinta, segundo as respetivas experiências e interesses individuais. (Cunha, Rego, Campos e Cunha, & Cardoso, 2003, p. 63)

Conforme Depexe e Petermann (s/d), desde logo enfatizaram no título do seu artigo “Percepção: o primeiro passo na construção de uma imagem de marca”, conhecer o processo de percepção é “[...] fundamental para a publicidade e para a gestão da imagem de marcas, [definindo-se a imagem] como um conjunto de associações e valores estabelecidos entre a marca e o consumidor” (p. 2). Associações estas que “[...] nascem de percepções oriundas tanto de experiências pessoais quanto de mensagens transmitidas pelos meios de comunicação” (Pinho, 1996, cit. por Depexe & Petermann, s/d, p. 2).

Pelo referido, urge operacionalizar, ainda que de forma sucinta, o constructo “imagem”.

Associada a um resultado, uma interpretação, uma decodificação de sinais que podem

ser produzidos pelas mais diversificadas fontes, de entre as quais a identidade, e que reflete a alma e a visão da organização (Teixeira, 2016, p. 57), a imagem é formada por um conjunto de significados (percepções) pelos quais uma pessoa chega a conhecer um determinado objeto e por meio do qual o descreve (Riel, 1995, p. 73-74).

Neste enquadramento, torna-se evidente que a imagem das organizações não é por elas definida, ou seja,

os responsáveis pela comunicação não possuem total controle sobre a imagem de marca, já que ela é um conjunto de percepções que só se completa a partir das referências e valores do indivíduo. A imagem de marca é, então, construída numa constante interação entre marca e seres humanos. (Depexe & Petermann, s/d, p. 2)

Não sendo, por conseguinte, o que uma organização acredita ser, mas os sentimentos e crenças (percepções) relativas à organização que existem nas mentes dos seus múltiplos públicos/atores (Bernstein, 1986, cit. por Abratt, 1989 p. 68), a imagem organizacional é o resultado da projeção de duas dimensões: uma interna e outra externa, respetivamente *imagem interna* e *imagem comunicada* à luz de Alvesson, 1990, p. 376; autoimagem e imagem pública, *cfr.* a taxonomia de Sousa (2003, p. 36).

Noutra perspetiva, Ruão e Farhangmer (2000, p. 9-10) referiram-na como o resultado da “imagem que a organização pretende projetar dela própria – em conformidade com a sua [própria] identidade”, e que designam por *imagem pretendida ou projetada* – e da imagem “[...] que os públicos formarão da organização a partir dos contactos que desenvolvem com a mesma, e que [posteriormente] confrontarão com os seus [próprios] valores, preconceitos e outros fatores psicológicos internos, [que denominam] por *imagem percebida*”.

2.1.2. Sistema de Organização da Investigação Criminal Português

Em Portugal, existem apenas dois Corpos Superior de Polícia, a PJM e a PJ, e, ainda que a Lei não defina o conceito de Corpo Superior de Polícia (CSP), decorre das especiais competências previstas na Lei, o que verdadeiramente as distingue dos demais OPC's, designadamente o facto de existirem para coadjuvar exclusivamente as autoridades judiciárias naquela que é a sua única atividade – a investigação criminal, nomeadamente de crimes de maior complexidade, bem como da possibilidade de poderem ordenar a realização de perícias, com as devidas limitações previstas na Lei (artigos 1.º, 3.º e 10.º, da Lei n.º 97-A/2008 de 3 de setembro, p. 5890-(2)- 5890-(3); artigos 2.º, 3.º e 12.º, da Lei n.º 37/2008 de 6 de agosto, p. 5281-5282).

Assim, num contexto de grande complexidade originado pelo alargamento da investigação criminal a polícias administrativas gerais de ordem pública, através da Lei n.º 21/2000, de 10 de agosto, surgiu a necessidade de amadurecer o regime da investigação criminal, através da aprovação de um novo regime jurídico (Gouveia, 2018, pp. 656-657).

Com a aprovação da Lei da Organização da Investigação Criminal (LOIC) (Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto), foi, assim, criado um sistema de regras, que preceituam e organizam a investigação criminal, nomeadamente a definição das (in)competências de investigação dos diferentes OPC's, a sua coordenação e os deveres de cooperação nacional e internacional, tendo em vista evitar os conflitos de jurisdição e permitir uma

maior eficiência da mesma.

Na perspectiva punitiva do Estado, tal como decorre do plano normativo, nomeadamente da LOIC, a investigação criminal é definida como “[...] o conjunto de diligências que, nos termos da lei processual penal, se destinam a averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade e descobrir e recolher provas, no âmbito do processo” (Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, p. 6038).

Desta forma, nos termos do mesmo preceito legal (LOIC), decorre a prossecução de um tríplice objetivo, nomeadamente: averiguar a existência de um crime; descobrir os seus agentes e a sua responsabilidade; descobrir e recolher as provas.

É, pelo referido, finalidade da investigação criminal

proceder a uma reconstrução jurídica do facto na sua existência histórica, através do processo penal, mediante uma sequência de atos juridicamente preordenados e praticados pelas pessoas que estão legitimamente autorizadas, tendo em vista apurar se foi ou não praticado algum crime e, em caso afirmativo, aferir das respetivas consequências jurídicas e a sua justa aplicação. (Silva, 2015, p. 25)

Por outro lado, para além da vinculação normativa deste conceito, do ponto vista material, metodológico e epistemológico, a investigação criminal apresenta-se como uma área do conhecimento que tem por objeto de estudo o fenómeno criminal e o seu agente, procurando descobrir e reconstituir a verdade material dos factos com relevância penal, bem como demonstrar a sua autoria (Braz, 2019, p. 21).

Do ponto de vista metodológico a investigação criminal é, então, “[...] um sistema padronizado e sistemático destinada a atingir o conhecimento” (Mannheim, 1984, p. 118) ou, por outras palavras, “uma pesquisa sistemática e sequente do respetivo objeto, com recurso a meios técnicos e científicos” (Antunes, 1985, p. 4).

Adicionalmente, referiu Braz (2019) que a atividade de investigação criminal tem um carácter meramente instrumental, pois não visa a formulação de causas explicativas e etiológicas da criminalidade em geral ou de forma categórica, mas tão-somente a explicação e demonstração objetiva de um ou vários crimes conexos, tendo em vista permitir ao poder judicial o exercício do Direito e a realização da Justiça.

Não obstante, o CPP, na alínea c), do n.º 1, do seu artigo 1.º, apresentar apenas uma definição de OPC e, não incluir a de investigação criminal, para Duarte (2013, p. 46)

[...] o legislador tomou esta opção porque assim são as leis relativas à polícia que irão distingui-las e definir as suas funções principais, [permitindo que] a Polícia sirva a administração da justiça sem que esta intervenha na organização e funcionamento daquela, não se imiscuindo nas definições e distinções orgânicas relativas às polícias.

Neste sistema de organização da investigação criminal são distinguidos dois tipos de OPC: 1) os de competência genérica (Polícia Judiciária – PJ, Guarda Nacional Republicana - GNR e Polícia de Segurança Pública - PSP) e 2) os de competência específica (Autoridade Tributária – AT, Autoridade de Segurança Alimentar e Económica – ASAE, Polícia Judiciária Militar – PJM, Polícia Marítima – PM, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras – SEF, entre outros).

Ora, relativamente à atribuição da competência específica esta

[...] obedece aos princípios da especialização e racionalização na afectação dos recursos disponíveis para a investigação criminal, [porquanto os OPC's de competência genérica] abstêm-se de iniciar ou prosseguir investigações por crimes, que em concreto, estejam a ser investigados por órgãos de polícia criminal de competência específica. (Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, pp. 6038-6039)

É neste quadro, que a Lei da Organização da Investigação Criminal, conjugada com a Lei n.º 97-A/2008 de 3 de setembro (p. 5890-(2)) e com a Circular n.º 14/2004, de 5 de novembro (p. 1), da Procuradoria-Geral da República (PGR), insere a PJM no Sistema de Organização da Investigação Criminal, atribuindo à PJM uma dupla competência: competência específica para a investigação dos crimes estritamente militares previstos e punidos pelos Código de Justiça Militar (CJM); e competência reservada (genérica) para os crimes do foro comum que ocorram no interior de unidades, estabelecimentos e órgãos.

Contudo, a extinção da PJM (ou, em certa medida, a sua transferência para órgão policial militarizado) ou a sua continuidade tem sido questionada. Dois cenários advogados, entre outros e de forma respetiva, por aqueles que se situam na linha de pensamento de:

– Júdice (2004), que apadrinha a criação “na PJ de uma seção especializada em criminalidade de natureza militar – se eventualmente for necessária, do que duvido”, ou de J.M. Vidal (audição na CPI/AR, 19 de março de 2018), para quem não há “[...] qualquer especialidade na maior parte desses crimes para serem investigados por um OPC próprio e autónomo”. Ou, ainda, de Chaves (2019) e de Ferreira (2018). Ou seja, daqueles outros que defendem a possibilidade das competências da PJM serem integradas na GNR, através da “criação de uma Direção de Investigação de Crimes Militares na Guarda Nacional Republicana” (Chaves, 219), a qual poderia e deveria “ter militares dos diversos ramos das Forças Armadas, que aproveitasse ao máximo as sinergias com a atual estrutura de investigação criminal que a GNR possui” (Ferreira, 2018).

– Rodrigues (2019), para quem “[...] essa hipótese não deve ser equacionada [...] a PJM desenvolve um papel importante nas Forças Armadas”, ou Prata (2012), que diz não se encontrar qualquer justificação para a alteração da tutela administrativa da PJM nem para a integração desta na PJ, que “[...] não está vocacionada para assuntos relacionados com a defesa nacional e não tem o conhecimento nem a experiência institucional que é fundamental para entender os interesses jurídicos em jogo.”

2.1.3. Utilidade percebida

O constructo de “utilidade percebida” reporta-se à crença subjetiva de que, com a utilização de um determinado recurso, o utilizador irá aumentar o seu desempenho (Davis, 1989, p. 320) ou, por outras palavras o “préstimo que é atribuído a algo” (Fachada, 2015, p. 2).

Nesta linha de pensamento, enquadra-se o Modelo de Aceitação Tecnológica (*Technology Acceptance Model*; TAM) de Davis (1989), que – para estudar os efeitos de variáveis externas nas crenças internas, nas atitudes e nas intenções das pessoas, levando-as a rejeitar ou aceitar uma nova ferramenta –, preconizou que a motivação do utilizador para adotar uma nova ferramenta poderia ser explicada por uma tríade de fatores, em que um dos vértices é

precisamente a utilidade que o “utilizador” percebe existir nessa nova ferramenta, acrescida pela facilidade de uso percebida e pela atitude para usar o sistema.

Utilidade percebida (*Perceived Usefulness*) e facilidade de uso (*Ease of Use*) são assim vistas como dois fatores influenciáveis “[...] por variáveis externas, tais como: a ligação entre as crenças anteriores, a atitude, a intenção, as diferenças pessoais, o estado e os comportamentos controláveis” (Davis, Bagozzi, & Warshaw, 1989, p. 985, cit. por Ramos & Fachada, 2019).

Pelo referido, e considerando que este estudo tem como um dos alicerces a utilidade percebida de um órgão de policial como a PJM – não enquanto sistema tecnológico, mas enquanto organização pública, que tem em vista a prossecução do interesse público – adotou-se, um pouco à luz de Ramos e Fachada (2019, p. 125), o supracitado modelo de TAM. Não na sua amplitude, como realizado por Ramos e Fachada (2019), mas no que à narrativa e instrumento de medida relacionados com a utilidade percebida diz respeito.

2.2. Modelo de Análise

O presente trabalho de investigação é desenvolvido de acordo com o Quadro 1.

Quadro 1 – Mapa conceptual

Objetivo Geral	Analisar a imagem da Polícia Judiciária Militar junto dos militares das Forças Armadas			
Objetivos Específicos	Questão Central	Qual é a imagem da Polícia Judiciária Militar junto dos militares das Forças Armadas?		
	Questões Derivadas	Conceitos	Dimensões	Técnicas de recolha de dados
OE1 Analisar a percepção que os militares das FFAA têm acerca do enquadramento da PJM no âmbito do Sistema de Organização da Investigação Criminal Português	QD1 Qual é a percepção que os militares das FFAA têm acerca do enquadramento da PJM no âmbito do Sistema de Organização da Investigação Criminal Português?	Percepção Sistema de Organização da Investigação Criminal Português	Definição	Análise documental, questionário e entrevista semiestruturada
			Imagem (organizacional/percebida)	
			Estrutura organizacional	
			Não-extinção da PJM vs. Extinção com fusão noutra Órgão de Polícia Criminal	
OE2 Avaliar a utilidade percebida da PJM pelos militares das FFAA	QD2 Qual é a utilidade percebida da PJM pelos militares das FFAA?	Utilidade percebida	Teoria da Aceitação	

3. Metodologia e Método

“No one is an artist unless he carries his picture in his head before painting it, and is sure of his method and composition.”

Claude Monet (*In Claude Monet Quotes*, s.d.)

Neste capítulo descreve-se a metodologia e o método que norteiam esta investigação.

3.1. Metodologia

Metodologicamente, o raciocínio desenvolvido ao longo da investigação é dedutivo (partindo de um modelo/teoria de referência no estudo do constructo da utilidade percebida, *cfr.* Santos & Lima, 2019, p. 19), assenta numa estratégia de investigação quantitativa com reforço qualitativo e tem o estudo de caso como desenho de pesquisa.

3.2. Método

3.2.1. Participantes e procedimento

Participantes. Integraram a fase de pré-teste 81 militares, distribuídos pelos três ramos das FFAA (54,3% da Força Aérea; 28,4% da Marinha; 17,3% do Exército), as três categorias (63% de Oficiais; 30,9% de Sargentos; 6,2% de Praças), e maioritariamente do sexo masculino (82,7%). Integraram a fase de teste 987 militares, distribuídos pelos três ramos das FFAA (39% da Marinha; 35% da Força Aérea; 27% do Exército), as três categorias (55% de Oficiais; 39% de Sargentos; 6% de Praças), apenas dos Quadros Permanentes e maioritariamente do sexo masculino (86%). Integraram, ainda, 2 militares, na qualidade de *experts*, designadamente o Diretor-geral da PJM, Exmo. Sr. Comodoro Paulo Isabel, e o Diretor da Unidade de Investigação Criminal (UIC), Sr. Coronel Vasconcelos.

Procedimento. A aplicação do questionário decorreu entre 11 de novembro e 21 de dezembro de 2019, através de divulgação eletrónica. Os participantes foram devidamente informados acerca do objetivo da investigação, da inexistência de respostas certas/erradas (acompanhado pelo pedido de autorização para efetuar levantamento/análise dos dados para fins estatísticos), e do tempo de duração aproximado para o preenchimento do questionário. A aplicação da entrevista semiestruturada aos dois entrevistados foi realizada por *email*. Em ambos os grupos, foram convenientemente acauteladas as questões de anonimato e confidencialidade das respostas, de que os dois entrevistados abdicaram.

3.2.2. Instrumentos de recolha de dados

Foi construído um questionário, validado por 6 militares (4 oficiais, 1 sargento e 1 praça), constituído, para além da Caracterização Sociodemográfica, por mais três secções: Perceção (12 questões, respondidas através de uma escala de Likert com 7 pontos); Utilidade Percebida (7 questões, respondidas através de uma escala de Likert com 5 pontos); Estrutura organizacional (8 + 6 questões, respondidas através de duas escalas de Likert, respetivamente, com 5 e 7 pontos). Foi, ainda, construído um guião de entrevista semiestruturada.

3.2.3. Técnicas de tratamento dos dados

A análise quantitativa foi efetuada com recurso ao *Statistical Package for Social Sciences* (SPSS 23.0) e ao IBM SPSS AMOS.

4. Análise dos dados e discussão dos resultados

“Sem dados, somos apenas mais uma pessoa com uma opinião.”

W. Deming (*In Goodreads*, s.d.)

Neste capítulo são estudadas e respondidas as QD e a QC.

4.1. Percepção dos militares das FFAA acerca do enquadramento da PJM no SOICP

Neste âmbito, é estudada a QD1.

4.1.1. Estudo da estrutura fatorial do instrumento de medida

Percepção. Foi realizada uma análise fatorial exploratória (AFE), com rotação *varimax*, que resultou numa solução de três fatores (Tabelas 1 e 2²), que explicam 59,86% do total de variância, com índices de consistência interna classificados de inaceitável a bom (*cf.* Hill & Hill, 2002, p. 149)³, um valor de KMO de 0,864, categorizado como bom (Hill & Hill, 2002, p.275; Kaiser, 1974, p.35), e um Teste de Esfericidade de Bartlett significativo ($\chi^2(66)=4579,767$; $p < 0,000$).

Tabela 1 – Análise Fatorial Exploratória da Escala de Percepção

Fatores	Eigenvalues iniciais			Sistema de extração de pesos fatoriais ao quadrado		
	Total	% de Variância	% Cumulativa	Total	% de Variância	% Cumulativa
1	4,424	36,870	36,870	3,878	32,313	32,313
2	1,702	14,181	51,051	2,085	17,374	49,687
3	1,057	8,807	59,859	1,221	10,172	59,859
4	0,933	7,779	67,638			
5	0,797	6,643	74,281			
6	0,677	5,642	79,923			
7	0,664	5,535	85,458			
8	0,584	4,868	90,326			
9	0,407	3,393	93,719			
10	0,328	2,734	96,454			
11	0,222	1,846	98,300			
12	0,204	1,700	100,000			

² Da análise “de conteúdo” dos itens que integraram os três fatores, atribuíram-se as seguintes nomenclaturas apresentadas na 1.ª coluna da Tabela 2.

³ Coeficiente alfa de Cronbach considerado: inaceitável, se situado < 0,6; fraco, se [0,6, 0,7]; razoável, de [0,7; 0,8]; bom, de [0,8; 0,9]; excelente, se ≥ 0,9 (Hill & Hill, 2002, p. 149).

Tabela 2 – Estrutura fatorial da Escala de Percepção e índices de consistência

Fator	Item	Factor loading		
		1	2	3
F1: Percepção do grau de profissionalismo e da esfera de competências ($\alpha=0,854$)	2. A PJM é o único Órgãos de Polícia Criminal com competência para poder investigar os crimes estritamente militares e todos os crimes do foro comum , que ocorram no interior de instalações militares.	0,545		
	4. A PJM atua com imparcialidade na investigação que realiza.	0,844		
	5. A PJM desenvolve a sua atividade respeitando a Lei .	0,843		
	6. Tanto os Oficiais como os restantes Investigadores da PJM são competentes e profissionais .	0,857		
	7. A PJM produz um trabalho essencial ao bom funcionamento das FFAA, nomeadamente na defesa dos valores militares.	0,829		
F2: Percepção do nível de qualidade da informação divulgada ($\alpha=0,672$)	9. A PJM disponibiliza a informação necessária para eu saber como atuar, em caso de necessidade .	0,600		
	8. Existe pouca informação disponível sobre a PJM.		0,689	
	10. A PJM deveria ter um gabinete de relações públicas .		0,648	
	11. Os Órgãos de Comunicação Social dão pouca relevância à atividade desenvolvida pela PJM .		0,759	
F3: Percepção de disponibilidade de recursos ($\alpha=0,308$)	12. As pessoas, em geral, valorizam mais uma notícia referente à atuação de outro Órgão de Polícia Criminal do que à da PJM, fazem-no de forma injusta.		0,615	
	1. A atividade de investigação criminal da PJM é limitada por não ter um quadro próprio de investigadores militares, estando dependente da disponibilidade dos Recursos Humanos dos Ramos .			0,743
	3. A PJM dispõe dos meios humanos, técnicos e logísticos para o cumprimento da sua missão .			0,760

Nota: Considerando a fraca fiabilidade de F3, e assumindo uma posição conservadora, doravante não se efetuará o estudo deste fator.

Conhecimento da estrutura organizacional. Foi realizada uma análise fatorial exploratória (AFE), que resultou numa solução única, com apenas um fator (Tabela 3), que explica 59,77% do total de variância, com índice de consistência interna de 0,864, classificado de bom (cfr. Hill, & Hill, 2002, p.149), um valor de KMO de 0,862, categorizado como bom (Hill & Hill, 2002, p.275; Kaiser, 1974, p.35), e um Teste de Esfericidade de Bartlett significativo ($\chi^2(15)=2531,751$; $p < 0,000$).

Tabela 3 – Análise Fatorial da Escala de Conhecimento da estrutura organizacional

Fatores	Total	Eigenvalues iniciais	
		% de Variância	% Cumulativa
1	3,587	59,775	59,775
2	0,662		
3	0,574		
4	0,496		
5	0,399		
6	0,282		

4.1.2. Análise descritiva e indutiva

Da análise da Tabela 4, e tomando como ponto de referência o valor 4 (ponto nulo, “*nem concordo nem discordo*”, abaixo existe discordância e acima concordância) tem-se que a média mais elevada, e de concordância, corresponde ao fator *Percepção do nível de qualidade da informação divulgada* (M=5,29; DP=1,005), seguindo-se uma tendencialmente mediana concordância relativamente ao fator *Percepção do grau de profissionalismo e da esfera de competências* (M=4,76; DP=1,204). O valor médio mais baixo, inclusivamente no registo “negativo” reporta-se ao baixo *Conhecimento da estrutura organizacional* (M=3,60; DP=0,863).

Tabela 4 – Estatística descritiva e correlações das variáveis em estudo na Percepção e no Conhecimento da estrutura organizacional

Fatores	M	DP	1	2	3	4
1. Ramo						
2. Categoria			-0,152**			
3. Percepção do grau de profissionalismo e da esfera de competências	4,76	1,204	0,026	-0,110		
4. Percepção do nível de qualidade da informação divulgada	5,29	1,005	0,047	0,065**	0,388**	
5. Conhecimento da estrutura organizacional	3,60	0,863	-0,007	-0,050	0,337**	0,107*

Codificação dos coortes: Ramo (1=Marinha; 2=Exército; 3=Força Aérea); Categoria (1=Oficial; 2=Sargento; 3=Praça).

* $p < 0,05$; ** $p < 0,001$.

Ao nível das correlações, observam-se duas correlações tendencialmente fortes e estatisticamente significâncias entre a *Percepção do grau de profissionalismo e da esfera de competências* e:

- A *Percepção do nível de qualidade da informação divulgada* ($r=0,388$; $p < 0,001$);
- O *Conhecimento da estrutura organizacional* ($r=0,337$; $p < 0,001$).

O enquadramento da razoável concordância com o tendencialmente mediano grau de profissionalismo e competência da PJM, reflete, numa análise mais parcelar, a percepção dos militares respondentes de que a PJM é um OPC: que produz um trabalho essencial ao bom funcionamento das FFAA, nomeadamente em defesa dos valores militares, atuando com imparcialidade e em respeito pela Lei; dotado de Investigadores competentes e profissionais, não sendo limitativa a inexistência de um Quadro próprio. Adicionalmente, a *Percepção do (“menor”) nível de qualidade da informação divulgada* traduz-se, em termos de maior percentagem, no facto de: existir pouca informação disponível sobre a PJM de respostas; não haver um gabinete de relações públicas; os Órgãos de Comunicação Social (OCS) atribuírem pouca relevância à atividade deste OPC, para além das notícias referentes a outro OPC serem, injustamente, valoradas pela sociedade em geral (Quadro 1).

Quadro 1 – Análise da frequência de respostas da Escala de Percepção

		Discordância			Nem discordo, nem concordo	Concordância		
		Discordo totalmente	Discordo	Discordo ligeiramente		Concordo ligeiramente	Concordo	Concordo totalmente
Na minha percepção...								
F1	1. ...a atividade de investigação criminal da PJM é limitada por não ter um quadro próprio de investigadores militares, estando dependente da disponibilidade dos Recursos Humanos dos Ramos .	66,7%			20,3%		13,1%	
	4. ...a PJM atua com imparcialidade na investigação que realiza.	17,6%			29,5%		52,9%	
	5. ...a PJM desenvolve a sua atividade respeitando a Lei .	10,6%			21,3%		68,1%	
	6. ...tanto os Oficiais como os restantes Investigadores da PJM são competentes e profissionais .	10,6%			28,1%		61,3%	
	7. ...a PJM produz um trabalho essencial ao bom funcionamento das FFAA, nomeadamente na defesa dos valores militares.	13,1%			22,0%		64,9%	
	9. ...a PJM disponibiliza a informação necessária para eu saber como atuar, em caso desnecessidade .	48,9%			18,2%		32,8%	
F2	8. ...existe pouca informação disponível sobre a PJM.	6,1%			9,1%		84,8%	
	10. ...a PJM deveria ter um gabinete de relações públicas .	9,3%			17,6%		73,0%	
	11. ...os Órgãos de Comunicação Social dão pouca relevância à atividade desenvolvida pela PJM.	9,4%			19,4%		71,2%	
	12. ...as pessoas, em geral, valorizam mais uma notícia referente à atuação de outro Órgão de Polícia Criminal do que à da PJM, fazem-no de forma injusta.	12,8%			28,0%		59,3%	

Complementarmente, e da análise do Quadro 2, tem-se que não obstante o baixo conhecimento da estrutura organizacional da PJM, os inquiridos revelaram algum saber relativamente: à entidade de quem a PJM está administrativamente dependente; às suas competências específica e reservada; à sua missão de prevenção e de investigação criminal; e ao facto de, na qualidade de corpo superior de Polícia, poder ordenar perícias, buscas, revistas e apreensões dentro das limitações impostas por Lei.

Quadro 2 – Análise da frequência de respostas da Escala de Conhecimento da Estrutura Organizacional

	Negativo		Nem nulo, nem elevado	Positivo	
	Nulo	Baixo		Médio	Elevado
1. A PJM é um Corpo Superior de Polícia que pode ordenar a realização de perícias, buscas, revistas e apreensões dentro das limitações impostas por Lei.	21,1%		22,6%	56,3%	
2. A PJM é um Órgão de Polícia Criminal que tem por missão desenvolver atividades de prevenção e de investigação criminal .	16,0%		21,0%	63,0%	
3. A PJM está administrativamente na dependência hierárquica do Ministério da Defesa Nacional.	11,6%		19,9%	68,6%	
4. As investigações levadas a cabo pela PJM estão sob a direção das autoridades judiciárias (Ministério Público e Juízes), à semelhança da Polícia Judiciária e demais Órgãos de Polícia Criminal.	24,5%		26,8%	48,6%	
5. Somente a PJM tem competência específica para investigar crimes estritamente militares. <i>Considere competência específica como: é à PJM que incumbe investigar os crimes previstos e punidos pelo Código de Justiça Militar.</i>	14,0%		20,9%	65,1%	
6. A PJM tem competência reservada para investigar os crimes que ocorram no interior das unidades, estabelecimentos e órgãos militares e que não sejam estritamente militares. <i>Considere competência reservada como: a PJM pode investigar os crimes previstos e punidos pelo Código Penal.</i>	17,0%		25,1%	57,9%	

Diferenças de médias (ANOVA/Kruskal-Wallis). Da análise da Tabela 5, não se observam diferenças estatisticamente significativas entre os fatores da *Percepção/Ramo*.

Tabela 5 – Diferenças de médias na Percepção por Ramo

Fatores	n	M	DP	Mín.	Máx.	ANOVA		Homocedasticidade		
						F	p	Levene	p	
Percepção do grau de profissionalismo e da esfera de competências	Marinha	380	4,73	1,266	1,00	6,83	0,344	0,709	1,844	n.s.
	Exército	263	4,77	1,223	1,00	7,00				
	Força Aérea	344	4,80	1,119	1,00	7,00				
Percepção do nível de qualidade da informação divulgada	Marinha	380	5,27	1,043	1,00	7,00	2,311	0,100	1,759	n.s.
	Exército	263	5,21	1,038	1,75	7,00				
	Força Aérea	344	5,38	0,928	1,50	7,00				

Nota: Para confirmar o requisito da homocedasticidade, o valor de p associado ao teste de Levene deve ser n.s. ($\geq 0,05$).

Da análise da Tabela 6, observam-se diferenças estatisticamente significativas entre os valores médios, ao nível dos fatores:

– Percepção do grau de profissionalismo e da esfera de competências ($\chi^2(2)=10,415$; $p<0,01$), entre a categoria de Oficiais_(M=4,87;DP=1,151) e Sargentos_(M=4,67;DP=1,227) e entre a categoria de Oficiais_(M=4,87;DP=1,151) e Praças_(M=4,41;DP=1,412) (*Post Hoc*; $p<0,05$);

– Percepção do nível de qualidade da informação divulgada ($\chi^2(2)=9,076$; $p<0,05$), entre as categorias de Oficiais_(M=5,22;DP=0,980) e Sargentos_(M=5,40;DP=0,989) (*Post Hoc*; $p<0,05$).

Tabela 6 – Diferenças de médias na Percepção por Categoria

Fatores	n	M	DP	Mín.	Máx.	Kruskal-Wallis			
						g.l.	χ^2	p	
Percepção do grau de profissionalismo e da esfera de competências	Oficiais	538	4,87	1,151	1,00	7,00	2	10,415	0,005*
	Sargentos	389	4,67	1,227	1,00	7,00			
	Praças	60	4,41	1,412	1,00	6,83			
Percepção do nível de qualidade da informação divulgada	Oficiais	538	5,22	0,980	1,50	7,00	2	9,076	0,011*
	Sargentos	389	5,40	0,989	1,25	7,00			
	Praças	60	5,28	1,251	1,00	7,00			

Nota: Foi aplicado o teste não-paramétrico *Kruskal-Wallis* face aos hiatos entre os “n” dos grupos analisados (KentState University; 2019).

* $p < 0,05$; ** $p < 0,001$.

Da análise das Tabelas 7 e 8 não se observam diferenças estatisticamente significativas ao nível do fator do *Conhecimento sobre a estrutura organizacional* por Ramo ($\chi^2(2)=3,515$; $p > 0,05$), nem por Categoria ($\chi^2(2)=3,515$; $p > 0,05$), respetivamente.

Tabela 7 – Diferenças de médias no Conhecimento da estrutura organizacional por Ramo

Fatores	n	M	DP	Mín.	Máx.	ANOVA		Homocedasticidade		
						F	p	Levene	p	
Conhecimento da estrutura organizacional	Marinha	380	3,58	0,878	1,00	5,00	1,441	0,237	0,743	n.s.
	Exército	263	3,68	0,862	1,00	5,00				
	Força Aérea	344	3,57	0,845	1,00	5,00				

Nota: Para confirmar o requisito da homocedasticidade, o valor de p associado ao teste de Levene deve ser n.s. ($\geq 0,05$).

Tabela 8 – Diferenças de médias no Conhecimento da estrutura organizacional por Categoria

Fatores	n	M	DP	Mín.	Máx.	Kruskal-Wallis			
						g.l.	χ^2	p	
Conhecimento da estrutura organizacional	Oficiais	538	3,63	0,876	1,00	5,00	2	3,515	n.s.
	Sargentos	389	3,59	0,838	1,00	5,00			
	Praças	60	3,44	0,893	1,17	5,00			

Nota: Para confirmar o requisito da homocedasticidade, o valor de p associado ao teste de Levene deve ser n.s. ($\geq 0,05$).

No que respeita à extinção, ou não, da PJM, por fusão noutra órgão de polícia criminal, a maioria dos inquiridos respondeu a negativa, tanto numa análise:

- Intra-ramo (Tabela 9), com um total de 77,5% ($n=765$) de respostas, distribuídas de forma tendencialmente equitativa pelo Exército (78,7%), a Força Aérea (77,3%) e a Marinha (76,8%);
- Intra-Categoria (Tabela 10), com um total de 77,5% ($n=765$) de respostas, distribuídas de forma tendencialmente equitativa pelos Oficiais (79%), Sargentos (76,6%) e Praças (70%).

Tabela 9 – Extinção da PJM por Ramo

Ramo		Extinção por fusão noutro OPC?		Total
		Sim	Não	
Marinha	Frequência	88	292	380
	% por ramo	23,2%	76,8%	
	% por “Sim” e “Não”	39,6%	38,2%	
Exército	Frequência	56	207	263
	% por ramo	21,3%	78,7%	
	% por “Sim” e “Não”	25,2%	27,1%	
Força Aérea	Frequência	78	266	344
	% por ramo	22,7%	77,3%	
	% por “Sim” e “Não”	35,1%	34,8%	

Tabela 10 – Extinção da PJM por Categoria

Ramo		Extinção por fusão noutro OPC?		Total
		Sim	Não	
Oficiais	Frequência	113	425	538
	% por categoria	21,0%	79,0%	
	% por “Sim” e “Não”	50,9%	55,6%	
Sargentos	Frequência	91	298	389
	% por categoria	23,4%	76,6%	
	% por “Sim” e “Não”	41,0%	39,0%	
Praças	Frequência	18	42	60
	% por categoria	30,0%	70,0%	
	% por “Sim” e “Não”	8,1%	5,5%	

De notar, da análise do Quadro 3, que associada a esta maioria que advoga a manutenção de uma PJM autónoma/independente, encontra-se a perceção da PJM poder, assim: desenvolver melhor a sua atividade (92,1%) e trazer mais valor para o Sistema Penal Militar (90,6%).

Quadro 3 – Autonomia da PJM

	Concordo ligeiramente		Concordo		Concordo totalmente		Total acumulado	
	%	n	%	n	%	n	%	n
Considero que a PJM, como OPC autónomo, traz mais valor ao Sistema Penal Militar	13,3%	102	47,6%	364	29,7%	227	90,6%	693
Considero que a PJM desenvolve melhor a sua atividade se mantiver a sua autonomia	13,6%	104	42,6%	326	35,9%	275	92,1%	705

Em jeito de “curiosidade”, uma vez que enquadrada na menor % de respostas (i.e., nos “sins” à fusão), observa-se que a maior expressão destes “sins” encontra-se:

- No Ramo da Marinha (39,6%) (Tabela 9);
- Na categoria dos Oficiais (50,9%) (Tabela 10);
- Na opção pela PJ, em detrimento da GNR (86,5%) (Quadro 4).

Quadro 4 – Fusão da PJM noutra OPC

	Concordo ligeiramente		Concordo		Concordo totalmente		Total acumulado	
	%	n	%	n	%	n	%	n
Considero que a PJM deve ser integrada na PJ	10,4%	23	34,7%	77	41,4%	92	86,5%	192
Considero que a PJM deve ser integrada na GNR	5,0%	11	3,2%	7	1,8%	4	10,0%	22

Por último, observam-se diferenças de médias significativas, na análise dos “sins”/“nãos” à extinção da PJM em função:

- Da Perceção (Tabela 11), designadamente, na *Perceção do grau de profissionalismo e da esfera de competências* ($U=31047,0$; $p < 0,001$), $Sim_{(M=3,61;DP=1,342)}$ versus $Não_{(M=5,10;DP=0,922)}$ e na *Perceção do nível de qualidade da informação divulgada* ($U=58245,5$; $p < 0,001$), $Sim_{(M=4,82;DP=1,132)}$ versus $Não_{(M=5,43;DP=0,921)}$;
- Do Conhecimento da estrutura organizacional da PJM ($U=66195,5$; $p < 0,001$), $Não_{(M=3,68;DP=0,832)}$ versus $Sim_{(M=3,34;DP=0,914)}$

Tabela 11 – Diferenças de médias na Perceção por “Sim” ou “Não” à extinção da PJM

Fatores		n	M	DP	Mann-Whitney		
					Z	U	p
Perceção do grau de profissionalismo e da esfera de competências	Sim	222	3,61	1,342	-14,423	31047,0	0,000**
	Não	765	5,10	0,922			
Perceção do nível de qualidade da informação divulgada	Sim	222	4,82	1,132	-7,155	58245,5	0,000**
	Não	765	5,43	0,921			

* $p < 0,05$; ** $p < 0,001$.

Tabela 12 – Diferenças de médias no Conhecimento da estrutura organizacional da PJM por “Sim” ou “Não” à extinção da PJM

Fator		n	M	DP	Mann-Whitney		
					Z	U	p
Conhecimento sobre a estrutura organizacional	Sim	222	3,34	0,914	-5,019	66195,5	0,000**
	Não	765	3,68	0,832			

* $p < 0,05$; ** $p < 0,001$.

4.1.3. Análise de conteúdo das entrevistas

Face à questão *Qual considera ser o nível de conhecimento da generalidade dos militares das FFAA relativamente à PJM, em matéria, p.ex., da sua missão, dependência hierárquica, esfera de ação, competência específica e competência reservada?*, P.M. Isabel (Entrevista por email, 13 de janeiro, de 2020) percebe-a como sendo baixo, não tanto em matéria de saber que a PJM tem competência nos crimes estritamente militares, mas mais “[...] quanto à dependência hierárquica, muitos dos militares com quem tenho contactado não estão certos quanto à nossa dependência hierárquica (administrativa), entre o MDN e o CEMGFA e muitos desconhecem a dependência funcional do MP”, existindo, segundo F.M. Vasconcelos (entrevista por email, 15 de janeiro, de 2020) espaço para “[...] melhorar, cabendo à PJM e aos ramos fazer um esforço para que tal se verifique.”

A manutenção de um desempenho profissional e brioso, o desenvolvimento de

[...] ações de formação e de divulgação sobre a PJM visando a prevenção criminal, que contribuem para o conhecimento e imagem da instituição PJM; [a produção de] informação sobre a PJM e a Investigação Criminal que possa ser útil às FFAA, para os dotar com mais informação de como lidar com as situações do foro criminal; [e a divulgação] na comunicação social de informação sobre o trabalho da PJM, sem prejudicar as investigações criminais e sem colocar em causa os valores das FFAA que devemos ajudar a credibilizar [constituem áreas de ação importantes para a adequada construção da imagem da PJM junto dos militares da FFAA]. (P. M. Isabel, *op. cit.*)

Neste processo de construção de “[...] uma imagem diferente e melhor da PJM, [acresce] a criação de um *site* e as conferências ministradas nos ramos” (F.M. Vasconcelos, *op. cit.*).

Ainda neste enquadramento, ambos os entrevistados concordam na mais-valia que seria a criação de um gabinete de relações públicas na PJM, que, também de forma unânime, consideram não ser prioritário, nem exequível e sustentável na atual conjuntura da PJM, designadamente ao nível da sua elevada escassez de recursos humanos.

De uma forma global, *A imagem que a generalidade dos militares têm sobre a PJM* não é inteiramente consensual entre os entrevistados, variando entre “[...] positiva, ainda que com tendência para melhorar” (F.M. Vasconcelos, *op. cit.*) a “[...] dúbia, pois desconhecendo o nosso trabalho e ao serem contaminados pelas notícias dos últimos processos (polémicos) onde estivemos envolvidos, não terão elementos que lhes permitam ter uma ‘imagem nítida’ [...]” (P.M. Isabel, *op. cit.*).

Por último, e relativamente aos *Cenários que têm sido equacionados relativamente a uma possível extinção/continuidade da PJM?*, ambos referem a integração na PJ ou na GNR, especificamente “[...] a assimilação pela PJ, criando-se um departamento especializado em crimes militares, integrando alguns militares. E a outra, era as competências passarem para a GNR” (P.M. Isabel, *op. cit.*).

4.1.4. Síntese conclusiva e resposta à QD1

Pelo referido, e em resposta à QD1 – *Qual é a perceção que os militares das FFAA têm acerca do enquadramento da PJM no âmbito do Sistema de Organização da Investigação Criminal Português?*, conclui-se que os militares inquiridos (independentemente do seu Ramo

e, no tocante à categoria, sobretudo de oficiais), e apesar de irregularmente conhecedores da estrutura organizacional da PJM, percebem-na como um OPC medianamente competente e profissional, que atua com imparcialidade e em respeito pela Lei, que produz um trabalho essencial ao bom funcionamento das FFAA e à defesa dos valores militares, e é dotado de Investigadores competentes e profissionais, não sendo limitativa a inexistência de um Quadro próprio.

Ainda com base na análise das evidências recolhidas, tem-se que o robustecimento do atualmente grau de “mediana concordância” para um de “forte concordância” com o grau de profissionalismo e de competência da PJM associa-se, entre outras estratégias, ao desenvolvimento de ações promotoras da elevação do:

- (Menor) nível de qualidade da informação (habitualmente) divulgada acerca do papel deste OPC, através, p.ex., de uma maior sensibilização dos próprios OCS para esta matéria e pela edificação de um gabinete de relações públicas. Um conjunto de estratégias ecoadas e operacionalizadas pelos entrevistados: em condução de ações de formação, divulgação e produção de informação sobre a PJM e a Investigação Criminal; criação de um *site*; e realização de conferências, quer intra-FFAA quer por intermédio dos OCS. Conquanto as posições relativas à criação de um gabinete de relações públicas serem igualmente sintónicas, a sua concretização prática é, pelos entrevistados, percebida como não prioritária, não exequível e não sustentável na atual conjuntura da PJM, de grande escassez de recursos humanos;

- Do (baixo) grau de conhecimento da estrutura organizacional admitido pela maioria dos respondentes (independentemente do seu Ramo e categoria, e em sintonia com o esperado pelos entrevistados), mediante a difusão de informação relativa ao facto de poder ordenar a realização de perícias, buscas, revistas e apreensões, de desenvolver atividades de prevenção e investigação criminal, de estar administrativamente na dependência hierárquica do Ministério da Defesa, de possuir uma competência específica para a investigação dos crimes estritamente militares e outra reservada para a investigação dos crimes do foro comum. Um conjunto de conhecimentos a disseminar igualmente percebido como muito relevante pelos entrevistados, a que acresce a dependência funcional do MP.

Por último, conclui-se, ainda, que relativamente à extinção da PJM por fusão noutra OPC, a maior parte dos militares respondentes, dos três ramos e das três categorias, consideraram que a PJM não deve ser extinta, mas, antes, manter-se como órgão autónomo/independente, pois desenvolve melhor a sua atividade e traz mais valor ao Sistema Penal Militar.

De notar que, de entre a minoria dos militares que defenderam a extinção da PJM, o cenário alternativo por estes sugerido passaria pela sua integração na PJ, em detrimento da GNR.

4.2. Utilidade percebida da PJM pelos militares das FFAA

Neste âmbito, é estudada a QD2.

4.2.1. Estudo da estrutura fatorial do instrumento de medida

Utilidade percebida. Foi realizada uma análise fatorial exploratória (AFE), que resultou numa solução única, com apenas um fator (Tabela 13), que explica 74% do total de variância,

com índice de consistência interna de .949 classificado de excelente (cfr. Hill & Hill, 2002, p.149), um valor de KMO de ,925, categorizado como excelente (Hill & Hill, 2002, p.275; Kaiser, 1974, p.35), e um Teste de Esfericidade de Bartlett significativo ($\chi^2(28)=7713,860$; $p<0,000$).

Tabela 13 – Análise Fatorial da Escala de Utilidade percebida

Fatores	Total	Eigenvalues iniciais	
		% de Variância	% Cumulativa
1	5,934	74,180	74,180
2	0,614		
3	0,417		
4	0,343		
5	0,225		
6	0,213		
7	0,149		
8	0,104		

4.2.2. Análise descritiva e indutiva

Da análise da Tabela 14, retirando-se o estudo dos valores assinalados a cinzento (já realizado no subcapítulo anterior) e mantendo o ponto de referência também acima identificado (“4”), observa-se uma tendencialmente mediana concordância com a Utilidade Percebida da PJM (M=4,76; DP=1,322).

Relativamente às correlações, constata-se uma correlação forte e estatisticamente significâncias entre a *Utilidade percebida* e a *Percepção do grau de profissionalismo e da esfera de competências* ($r=0,790$; $p<0,001$).

Tabela 14 – Estatística descritiva e correlações das variáveis em estudo na Utilidade percebida

Variáveis	M	DP	1	2	3	4	5
1. Ramo							
2. Categoria			0,152**				
3. Percepção do grau de profissionalismo e da esfera de competências	4,76	1,204	0,026	0,110**			
4. Percepção do nível de qualidade da informação divulgada	5,29	1,005	0,047	0,065**	0,388**		
5. Conhecimento da estrutura organizacional	3,60	0,863	-0,007	-0,050	0,337**	0,107*	
6. Utilidade percebida	4,76	1,322	0,059	0,117**	0,790**	0,412**	0,294**

Codificação dos coortes: Ramo (1=Marinha; 2=Exército; 3=Força Aérea); Categoria (1=Oficial; 2=Sargento; 3=Praça).

* $p<0,05$; ** $p<0,001$.

Similarmente ao realizado no estudo da QD1, o enquadramento da tendencialmente mediana concordância com a Utilidade Percebida da PJM, traduz, numa análise mais segmentária a maior percentagem dos militares respondentes que consideram a PJM como muito útil e com um papel facilitador da eficácia e eficiência da justiça penal, do sucesso

das necessidades de investigação criminal em contexto militar e do acesso a informações (militares) relevantes para a investigação (Quadro 5).

Quadro 5 – Análise da frequência de respostas da Escala de Utilidade Percebida

	Discordância			Nem discordo, nem concordo	Concordância		
	Discordo totalmente	Discordo	Discordo ligeiramente		Concordo ligeiramente	Concordo	Concordo totalmente
1. Considero que a investigação criminal em contexto militar desenvolvida com mais qualidade pela PJM do que pelos outros Órgãos de Polícia Criminal.		22,0%		31,0%			56,3%
2. Considero que a investigação criminal em contexto militar é desenvolvida mais celeridade pela PJM do que pelos Órgãos de Polícia Criminal.		18,8%		37,5%			43,7%
3. Considero que a ação da PJM responde às necessidades de investigação criminal, em contexto militar.		17,9%		24,7%			57,3%
1. Considero que a ação da PJM melhora a eficácia da justiça penal.		15,0%		23,7%			61,3%
2. Considero que a ação da PJM, na investigação criminal em contexto militar, facilita o acesso a informações (militares) relevantes para a investigação e que de outra forma seriam de acesso mais difícil ou impossível.		15,2%		27,3%			57,5%
3. Considero que a ação da PJM, na investigação criminal em contexto militar, potencia o sucesso da missão/investigação.		12,9%		21,8%			65,3%
4. Considero que a ação da PJM melhora a eficácia da justiça penal.		14,4%		23,0%			62,6%
8. Considero que, no geral, a ação da PJM é muito útil .		10,4%		18,3%			71,2%

Ainda da análise da Tabela 14, relativamente às correlações, constata-se uma correlação forte e estatisticamente significâncias entre a *Utilidade percebida* e a *Perceção do grau de profissionalismo e da esfera de competências* ($r=0,790$; $p< 0,001$), que, mediante um modelo de regressão estatisticamente significativo ($F(1, 985) = 1630,588$; $p< 0,000$), confirma que esta última ($F1$: *Perceção do grau de profissionalismo e da esfera de competências*) prediz 62,3% da variância da *Utilidade percebida* (respetivamente, variáveis independente e dependente) (Quadro 6).

Quadro 6 – Sumário do modelo de regressão

Modelo	R	R ²	R ² ajustado	Erro padrão	Estatísticas				
					R Square Change	F Change	gl1	gl2	Sig. F Change
1	0,790 ^a	0,623	0,623	6,49811	0,623	1630,588	1	985	0,000

a. Preditores: (Constante), Perceção do grau de profissionalismo e da esfera de competências

Pela análise dos coeficientes, não estandardizados (Quadro7), constata-se que o valor médio da utilidade percebida aumenta 1,156 por cada aumento de uma unidade no valor de percepção de competência e profissionalismo.

Quadro 7 – Análise dos coeficientes do modelo de regressão

Modelo		Coeficientes não estandardizados		Coeficientes estandardizados	t	Sig.
		B	Erro padrão	Beta		
1	(Constante)	5,051	0,845		5,980	0,000
	Percepção de competência e profissionalismo	1,156	0,029	0,790	40,381	0,000

Variável dependente: Utilidade percebida

Diferenças de médias (ANOVA/Kruskal-Wallis/Mann-Whitney). Da análise da Tabela 15, não se observam diferenças estatisticamente significativas entre o fator *Utilidade percebida* e o Ramo ($F=1,714$; $p > 0,05$).

Tabela 15 – Diferenças de médias na Utilidade percebida por Ramo

Ramo	n	M	DP	Mín.	Máx.	ANOVA		Homocedasticidade	
						F	p	Levene	p
Marinha	380	4,67	1,379	1,00	7,00	1,714	0,181	1,666	n.s.
Exército	263	4,77	1,354	1,00	7,00				
Força Aérea	344	4,85	1,228	1,00	7,00				

Nota: Para confirmar o requisito da homocedasticidade, o valor de p associado ao teste de Levene deve ser n.s. ($\geq 0,05$).

Da análise da Tabela 16, e dos correspondentes testes Post Hoc ($p < 0,05$), observam-se diferenças estatisticamente significativas ($\chi^2(2)=11,751$; $p < 0,01$) entre as categorias dos Oficiais_(M=4,88;DP=1,225) e das Praças_(M=4,24;DP=1,528).

Tabela 16 – Diferenças de médias na Utilidade percebida por Categoria

Categoria	n	M	DP	Mín.	Máx.	Kruskal-Wallis		
						g.l.	χ^2	p
Oficiais	538	4,88	1,225	1,00	7,00			
Sargentos	389	4,68	1,395	1,00	7,00	2	11,751	0,003*
Praças	60	4,24	1,528	1,00	6,75			

* $p < 0,05$; ** $p < 0,001$.

Considerando a Tabela 17, são significativas ($U=27398,5$; $p < 0,001$) as diferenças de médias entre os defensores da não extinção da PJM_(M=5,15;DP=0,989) face aos defensores_(M=3,41;DP=1,439).

Tabela 17 – Diferenças de médias na Utilidade Percebida por “Sim” ou “Não” à extinção da PJM

Resposta	n	M	DP	Mann-Whitney		
				Z	U	p
Sim	222	3,41	1,439	-15,394	27398,5	0,000**
Não	765	5,15	0,989			

* $p < 0,05$; ** $p < 0,001$.

4.2.3. Análise de conteúdo das entrevistas

Face à questão *Qual considera ser a percepção de utilidade que os militares da FFAA têm relativamente à existência da PJM?*, ambos os entrevistados referem a positiva, considerando a qualidade do produto final e a credibilidade junto de vários quadrantes da sociedade, mesmo sem a merecida visibilidade (P. M Isabel, *op. cit.*) e o facto de responder à “[...] necessária diferenciação de análise, tratamento e ação, à luz da condição militar” (F. M Vasconcelos, *op. cit.*).

4.2.4. Síntese conclusiva e resposta à QD2

Pelo referido, e em resposta à QD2 – *Qual é a utilidade percebida da PJM pelos militares das FFAA?*, conclui-se que os militares inquiridos (com maior expressão para a categoria de oficiais) apresentam um nível de concordância tendencialmente mediano com a utilidade percebida da PJM – e algo aproximado ao que era exetável pelos entrevistados, na qualidade de *experts*/entidades primariamente representantes da PJM –, e que existe uma associação entre esta utilidade e o grau de profissionalismo e de competência com que percecionam a ação do efetivo da PJM, concorrendo, esta última, para a elevação da primeira.

De notar que não obstante a supradita mediana concordância com a utilidade percebida da PJM, existe uma certa propensão para reconhecer o papel de utilidade e de facilitador deste OPC na eficácia e eficiência da justiça penal, no sucesso das necessidades de investigação criminal em contexto militar e no acesso a informações (militares) relevantes para a investigação.

4.3. Imagem da Polícia Judiciária Militar junto dos militares das Forças Armadas, e resposta à QC

Pelo até aqui estudado, e em resposta à QC – *Qual é a imagem da Polícia Judiciária Militar junto dos militares das Forças Armadas?*, conclui-se que a imagem da PJM junto dos militares das FFAA é medianamente positiva, na medida em que os militares inquiridos (dos três Ramos dos QP e, com maior expressão para a categoria de oficiais) – não obstante embora deterem um irregular conhecimento da estrutura organizacional deste OPC –, percecionam-no como tendencialmente competente, profissional e útil, sendo capaz de atuar com imparcialidade e em respeito pela Lei, e de produzir um trabalho catalisador do bom funcionamento das FFAA e da defesa dos valores militares, independentemente do facto de encontrar-se desprovido de um Quadro próprio de Investigadores (ausência considerada como não limitativa).

Conclui-se, ainda, que o enrobustecer da atual “mediana concordância” com a razão de ser da PJM para uma “forte concordância”, relaciona-se, p.ex., com a elevação do conhecimento dos militares e civis relativamente à estrutura organizacional deste OPC e, também, da qualidade da informação que, sobre esta, é usualmente veiculada, quer através de uma comunicação interna mais sólida (desenvolvimento de ações de divulgação/conferências e criação de um *site*), quer de uma comunicação externa assertivamente esclarecedora.

Por último, as evidências recolhidas refletem, ainda, uma razoável propensão para os militares inquiridos reconhecerem o papel de facilitador da PJM em matéria de eficácia e eficiência da justiça penal, do sucesso das necessidades de investigação criminal em contexto militar e do acesso a informações (militares) relevantes para a investigação, sendo a sua não-extinção o cenário escolhido pela maior parte dos respondentes, em detrimento à sua fusão num outro (PJ ou GNR).

5. Conclusões

“Perceptions which are at present insensible may grow some day: nothing is useless, and eternity provides great scope for change.”

G. W. Leibniz (1997, p. 243)

Na complexidade labiríntica do estudo da criminalidade, a investigação criminal apresenta-se como um dos vetores de ligação essenciais entre a segurança interna e a justiça penal.

Neste sentido, a investigação criminal enquadra-se no ambiente vasto da justiça penal, onde, atendendo ao atual ordenamento jurídico-penal, são identificadas quatro fases distintas: inquérito, instrução, julgamento e recurso.

É, pois, na fase do inquérito criminal, no que diz respeito à sua finalidade e âmbito, que a investigação criminal é realizada, sob a orientação direta do Ministério Público e na sua dependência funcional.

Assim, é neste contexto que se inserem os Órgãos de Polícia Criminal (OPC), como entidades e agentes policiais que ou praticam um ato processual penal ou atuam sob a direção de uma autoridade judiciária, designadamente a PJM, com competência específica nos processos por crimes estritamente militares e competência reservada nos processos por crimes comuns ocorridos no interior de unidades, órgãos, estabelecimento ou serviços militares.

Desta forma, incumbe à PJM, enquanto elemento central da Justiça Militar, proteger a função militar, através da salvaguarda de bens jurídicos estruturantes da condição militar e, não a própria condição em si mesma.

Ora, numa sociedade altamente globalizada, onde a evolução tecnológica é crescente e que resulta numa enorme circulação de dados, a divulgação da criminalidade, seja pela via da ficção, seja pela do jornalismo, assume uma particular importância na construção de imagens e perceções relativamente à atuação dos diferentes OPC's, designadamente a forma como é percebida a sua utilidade e, concomitantemente, a sua razão de existir.

Neste seguimento, a PJM tem-se deparado, nestes últimos anos, com um elevado escrutínio público, quer pela sociedade civil, quer pelo próprio contexto castrense, fruto da

enorme exposição mediática que os processos-crime relacionados com o caso das mortes nos Comandos, e, muito particularmente, com o processo de Tancos, atingiram este Corpo Superior de Polícia.

Várias têm sido as questões levantadas e discutidas, pelos mais diversos atores da sociedade portuguesa, designadamente a imagem de competência e profissionalismo da PJM, a sua utilidade para o Sistema Penal Militar e, muito particularmente, a sua continuidade ou extinção enquanto OPC autónomo.

Pelo referido, afigurou-se importante perceber qual a imagem percecionada pelos militares das Forças Armadas relativamente à PJM e, por conseguinte, a sua utilidade percebida, e qual o seu prospetivado enquadramento futuro.

O presente trabalho de investigação teve, então, como objeto de estudo a imagem da PJM nas FFAA, e delimitou-se, nos domínios: temporal, à atualidade (corrente ano de 2019); espacial, aos militares dos Quadros Permanentes das FFAA; e de conteúdo, à imagem da PJM nas FFAA.

Neste enquadramento, este estudo orientou-se pela QC de investigação, *Qual é a imagem da Polícia Judiciária Militar junto dos militares das Forças Armadas?*.

No que concerne ao procedimento metodológico, a investigação caracterizou-se por um raciocínio dedutivo, assente numa estratégia de investigação quantitativa com reforço qualitativo e num desenho de pesquisa do tipo estudo de caso, tendo como instrumentos de recolha de dados a análise documental, o inquérito por questionário e a entrevista semiestruturada.

Relativamente ao OE1, *Analisar a perceção que os militares das FFAA têm acerca do enquadramento da PJM no âmbito do Sistema de Organização da Investigação Criminal Português*, estudado através da resposta à respetiva QD, o seu desenvolvimento foi efetivado pela aplicação de um questionário a 987 militares dos Quadros Permanentes das Forças Armadas Portuguesas, complementado pelas entrevistas semiestruturadas a dois oficiais general e superior, na qualidade de *experts* nesta matéria. Da análise dos dados, concluiu-se que os militares inquiridos (independentemente do seu Ramo e, sobretudo, da categoria de oficiais), apesar de irregularmente conhecedores da estrutura organizacional da PJM, percecionam-na como um OPC medianamente competente e profissional, que tende a desenvolver o seu trabalho com imparcialidade, respeito pela Lei e em sintonia com o bom funcionamento das FFAA e a defesa dos valores militares, sendo dotado de Investigadores competentes e profissionais, cuja ação não sai limitada pelo facto de não estarem integrados num Quadro próprio. Concluiu-se, também, que o reforço do atualmente nível de “mediana concordância” para um de “forte concordância” com o grau de profissionalismo e de competência da PJM, passa, entre outras intervenções, pelo desenvolvimento de ações promotoras de uma maior qualidade da informação que é geralmente divulgada acerca do papel deste OPC e de um maior conhecimento da sua estrutura. Em concreto, pela disseminação de informação relativa ao facto de poder ordenar a realização de perícias, buscas, revistas e apreensões, de desenvolver atividades de prevenção e investigação criminal, de estar administrativamente na dependência hierárquica do Ministério da Defesa, de possuir uma competência específica para a investigação dos crimes estritamente

militares e outra reservada para a investigação dos crimes do foro comum. Por último, concluiu-se, ainda, que a maior parte dos militares respondentes, dos três ramos e das três categorias, consideraram que a PJM não deve ser extinta, mas, sim, manter-se como órgão autônomo/independente, perspetivando este cenário como aquele que é mais compatível com o melhor desenvolvimento da sua atividade e que traz mais valor ao Sistema Penal Militar. Adicionalmente, observou-se que a opinião partilhada pela minoria daqueles que defenderam a extinção deste OPC, seria a sua integração na PJ, ao invés da GNR.

Com referência ao OE2, *Avaliar a utilidade percebida da PJM pelos militares das FFAA*, e em resposta à correspondente QD, o seu estudo foi igualmente conseguido pela aplicação dos já acima descrito participantes e instrumentos de medida. Da análise dos dados, foi evidenciado que os militares respondentes apresentaram um nível de concordância tendencialmente mediano com a utilidade percebida da PJM, sobretudo os que pertencem à categoria de oficiais. Concluiu-se, também, que existe uma associação entre esta utilidade percebida e: a forma como é percebido o profissionalismo e a competência da PJM, sendo que o aumento destes “profissionalismo e competências percebidos” concorre para o aumento da utilidade com que a PJM é percebida pelos militares das FFAA; o conhecimento organizacional da estrutura da PJM. Por último, concluiu-se, ainda que não obstante a suprarreferida concordância com a utilidade com que a PJM é percebida situar-se no patamar da “medianidade”, há uma certa propensão para reconhecer o papel de facilitador deste OPC na eficácia e eficiência da justiça penal, no sucesso das necessidades de investigação criminal em contexto militar e no acesso a informações (militares) relevantes para a investigação.

Face ao até aqui analisado, no que versa ao OG, *Analisar a imagem da Polícia Judiciária Militar junto dos militares das Forças Armadas*, e decorrente da resposta à respetiva QC, concluiu-se que a imagem da PJM junto dos militares das FFAA é tendencialmente positiva, consubstanciando-se na perceção de que esta é um OPC medianamente competente, profissional, útil e habilitado para desenvolver uma ação conforme com os princípios da imparcialidade, do cumprimento da Lei, da salvaguarda do bom funcionamento das FFAA e da defesa dos valores militares, ainda que apresente alguma insuficiência na qualidade da informação divulgada. Observou-se, também, que o investimento em ações, objetiva e distintamente, esclarecedoras (comunicação interna/externa, formação, conferências, site, etc.) poderá refletir-se na elevação da atualmente “mediana concordância” com a existência da PJM, para um patamar de “forte concordância.” Para finalizar, constatou-se ainda que a hipótese da extinção da PJM, por fusão noutra OPC, foi manifestamente afastada pela maioria dos militares respondentes dos QP das FFAA.

Em matéria de **contributo para o conhecimento**, podem-se considerar as evidências agora fundamentadas de forma empírica do tipo de imagem (perceção, utilidade percebida e conhecimento) que os militares dos QP das FFAA (respondentes) têm acerca da competência e profissionalismo da PJM, enquanto ator importante no Sistema Penal Militar.

Ao nível das **limitações** deste estudo, identificam-se três que, ainda assim, não condicionam ou minoram a robustez das evidências aqui encontradas. Uma primeira relacionada com a amostra utilizada ser de conveniência, impossibilitando assim a generalização dos resultados obtidos para o universo dos militares das Forças Armadas

Portuguesas, que, ainda assim, foi amenizada pelo facto da amostra estudada se revelar relativamente robusta para tecer afirmações com ancoras empíricas. A segunda, referente à utilização de medidas de autorrelato, sujeita a possíveis enviesamentos, contudo atenuados pela salvaguarda dos princípios da confidencialidade e anonimato das respostas, e recurso a um outro instrumento de recolha de dados (as entrevistas semiestruturadas). A terceira, associada ao facto de não ter sido contemplada na amostra os militares da GNR, que também estão sujeitos ao Direito Penal Militar.

Relativamente a **estudos futuros**, afigura-se importante replicar este estudo com uma amostra mais alargada de respondentes, quer em termos de “n”, quer com a inclusão dos militares da GNR, bem como, replicar este estudo na sociedade civil. Afigura-se, ainda, relevante proceder a um estudo comparativo, entre a PJM e congéneres supranacionais.

Por último, como **recomendação de ordem prática**, sugere-se à Polícia Judiciária Militar o desenvolvimento de uma estratégia de comunicação interna (considerando que sendo um órgão com uma forte componente militar, o universo de militares das FFAA está-lhe associado) e externa (fundamentalmente focada na sociedade civil).

Referências bibliográficas

- Abratt, R. (1989). A New Approach to the Corporate Image Management Process. *Journal of Marketing Management*, 5, 63-76. Retirado de https://www.researchgate.net/publication/233276531_A_new_approach_to_the_corporate_image_management_process
- Alvesson, M. (1990). Organization: From Substance to Image?. *Organization Studies*, 11(3), 373-394. Retirado de <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/017084069001100303>
- American Psychological Association (2010). *Dicionário de Psicologia APA*. Porto Alegre: Artmed Editora.
- Antunes, M. A. F. (1985). Investigação Criminal: Uma Perspectiva Introdutória. *Polícia e Justiça*, 4-8. Lisboa: EPJ.
- Bartley, S. (1958). *Principles of Perception*. New York: Harper.
- Branco, M. J. M. (2010). *Arte e Filosofia no Pensamento de Nietzsche* (Dissertação de Doutoramento em Filosofia). Faculdade de Ciências Sociais e Humanas [FCSH], Lisboa.
- Braz, J. (2019). *A Investigação Criminal – A Organização, o Método e a Prova – Os Desafios da Nova Criminalidade* (4.ª ed). Coimbra: Almedina.
- Chaves, C. (2019, 29 de janeiro). Polícia Judiciária Militar: sim ou não? [Página online]. Retirado de <https://sol.sapo.pt/artigo/644230/policia-judiciaria-militar-sim-ou-nao->
- Circular n.º 14/2004, de 5 de novembro (2004). *Delegação de competência. Polícia Judiciária Militar*. Lisboa: Procuradoria-Geral da República.
- Claude Monet Quotes. (s.d.). BrainyQuote.com [Página online]. Retirado de https://www.brainyquote.com/quotes/claude_monet_390179
- Cunha, J. D. (1993). *O Ministério Público e os Órgãos de Polícia Criminal no novo Código de Processo Penal*. Porto: UCP.
- Cunha, M. P., Rego, A., Rita, C. C., & Cardoso, C. C. (2003). *Manual de Comportamento Organizacional e Gestão* (2.ª Ed.). Lisboa: Editora RH.

- Decreto-Lei n.º 78/1987, de 17 de fevereiro (1987). *Código de Processo Penal*. Diário da República, 1.ª Série, 49, 619-699. Lisboa: Ministério da Justiça.
- Davis, F. D. (1989). Perceived usefulness, perceived ease of use, and user acceptance of information technology. *MIS Quarterly*, 13(3), 319-340. Retirado de <https://pdfs.semanticscholar.org/bf17/26dc842f91576c97037674c00a712bb5ba8a.pdf>
- Davis, F. D., Bagozzi, R. P., & Warshaw, P. R. (1989). User acceptance of computer technology: A comparison of two theoretical models. *Management Science*, 35(8), 982-1003. Retirado de https://www.researchgate.net/profile/Richard_Bagozzi/publication/227446117_User_Acceptance_of_Computer_Technology_A_Comparison_of_Two_Theoretical_Models/links/57c85fa208ae9d640480e014/User-Acceptance-of-Computer-Technology-A-Comparison-of-Two-Theoretical
- Depexe, S., & Petermann, J. (s/d). *Percepção: o primeiro passo na construção da imagem de marca*. Paper apresentado no VIII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação da Região Sul – Passo Fundo. Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. São Paulo: Brasil. Retirado de <http://www.intercom.org.br/papers/regionais/sul2007/resumos/R0440-2.pdf>
- Diário de Notícias. (2019, 21 de março). Tancos: Ex-diretor da PJ Almeida Rodrigues contra extinção da PJ Militar [Página online]. Retirado de <https://www.dn.pt/lusa/amp/tancos-ex-diretor-da-pj-almeida-rodrigues-contra-extincao-da-pj-militar-10710621.html>
- Goodreads. (s.d.). W. Edwards Deming Quotes [Página online]. Retirado de https://www.goodreads.com/author/quotes/310261.W_Edwards_Deming
- Duarte, A. R. M. (2013). *As Relações Funcionais entre os Órgãos de Polícia Criminal e o Ministério Público no Sistema Processual Penal Português* (Dissertação de Mestrado em Políticas de Direito na especialidade de Ciências Jurídico-Processuais). Universidade Autónoma de Lisboa [UAL], Lisboa.
- Fachada, C. P. A (2015). Percepções da Sociedade Civil Portuguesa Sobre a Força Aérea. *Revista de Ciências Militares*, 3(2), 565-598. Retirado de https://www.ium.pt/cisdi/revista/Artigos/Artigo_102.pdf
- Garcia, J. A. (1964). *Princípios de Psicologia*. (3.ª Ed.). Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas.
- Gouveia, J. B., (2018). *Direito da Segurança – Cidadania, Soberania e Cosmopolitismo*. Coimbra: Almedina.
- Hatch, M. J. & Schultz, M. (1997). Relations between organizational culture, identity and image. *European Journal of Marketing*, (31), 356-365. Retirado de <http://majkenschultz.com/wp-content/uploads/sites/10485/2016/03/Relations-between-organizational-culture-identity-and-image.pdf>
- Hill, M. e Hill, A., 2002. Investigação por questionário. Lisboa: Edições Sílabo.
- Holland, J. G. (1879). Lincoln's Imagination. *Scribner's Monthly – Na Illustrated Magazine*, Vol XVIII, 743. New York: Scribner Company. Retirado de <https://babel.hathitrust.org/cgi/pt?id=uc1.32106019921490&view=1up&seq=608>
- Infopédia. (s.d.). Dicionário Porto Editora [Página online]. Retirado de <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/perce%C3%A7%C3%A3o>
- Júdice, J. M. (2004). A Investigação Criminal: Juiz, MP ou PJ?. *Revista da Ordem dos Advogados*, 1(2), 35-39. Retirado de <https://portal.oa.pt/comunicacao/publicacoes/revista/ano-2004/ano-64-vol-i-ii-nov-2004/congresso-da-justica-2003/jose-miguel-judice-a-investigacao-criminal-juiz-mp-ou-pj/>

- Kaiser, H. F. (1974). An index of factorial simplicity. *Psychometrika*, 39(1), 31-36. doi: 10.1007/BF02291575
- KentState University. (2019, 12 de julho). SPSS Tutorials: One-Way ANOVA. [Página online]. Retirado de <https://libguides.library.kent.edu/SPSS/OneWayANOVA>.
- Leibniz, G. W. (1997). *New Essays in Human Understanding* (P. Remnant & J. Bennett, trad.). Cambridge: University Press.
- Lei n.º 37/2008 de 6 de agosto (2008). Lei Orgânica da Polícia Judiciária. Diário da República, 1.ª Série, 151, 5281-5289. Lisboa: Assembleia da República.
- Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto (2008). *Lei de Organização da Investigação Criminal*. Diário da República, 1.ª Série, 165, 6038-6042. Lisboa: Assembleia da República.
- Lei n.º 97-A/2008, de 3 de setembro (2008). *Natureza, Missão e Atribuições da Polícia Judiciária Militar*. Diário da República, 1.ª Série, 171, 5890-(2) –5890-(5). Lisboa: Assembleia da República.
- Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro (2003). *Código de Justiça Militar*. Diário da República, 1.ª Série, 265, 7800-7821. Lisboa: Assembleia da República.
- Lopes, C. E. & Abib, J. A. D. (2002). Teoria da Percepção no Behaviorismo Radical. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, (2), 129-137. Retirado de http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010237722002000200003&script=sci_abstract&tlng=pt
- Mannheim, H. (1984). *Criminologia Comparada*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Mendonça, J., & Andrade, J. (2003). Gerenciamento de impressões: Em busca da legitimidade organizacional. *Revista de Administração de Empresas*, 43(1), 36-48. Retirado de http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75902003000100005
- Morgan, C. T. (1974). *Introducción a la Psicología*. Madrid: Aguilar.
- Oliveira, A. O. (2012). *Estudo Teórico sobre a percepção Sensorial: Comparação entre William James e Joaquín Fuster* (Dissertação de Mestrado em Psicologia). Universidade Federal de Juiz de Fora – Instituto de Ciências Humanas [UFJF-ICH], Juiz de Fora.
- Pensador (s.d.). *Frases de Jean-Jacques Rousseau*. Retirado de https://www.pensador.com/autor/jean_jacques_rousseau/
- Prata, G. (2012). A tutela hierárquica da Polícia Judiciária Militar. *Revista Militar*, 2523. Retirado de <https://www.revistamilitar.pt/artigo/685>
- Prata, V. G. (2017). A Justiça Militar – Organização Judiciária Militar. *Revista Militar*, 2589. Retirado de https://www.revistamilitar.pt/artigo/1272##_ftnref*
- Ramos, A. M. S., & Fachada, C. P. A. (2019). Implementação de creches na Força Aérea e comprometimento dos militares para permanecerem na organização. *Revista de Ciências Militares*, maio, VII(1), pp. 221-247. Pedrouços, Lisboa: Instituto Universitário Militar.
- Riel, C. B. (1995). *Principles of corporate communication*. London: Prentice Hall.
- Ruão, T. (2006). *Marcas e Identidades*. Porto: Campo de Letras.
- Ruão, T. & Farhangmer, M. (2000). A Imagem de marca: análise das funções de representação e apelo no marketing das marcas. Um estudo de caso. *Paper* apresentado no *I Seminário de Marketing Estratégico e Planeamento* da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, Braga.

- Santos, L. A. B., & Lima, J. M. V. (Coord.) (2019). *Orientações Metodológicas para a Elaboração de Trabalhos de Investigação* (2.^a Ed., revista e atualizada). Cadernos do IUM, 8. Lisboa: Instituto Universitário Militar.
- Schultz, S. E. & Duane P. S. (2004). *História da Psicologia Moderna* (8.^a Ed.). São Paulo: Thomson Pioneira.
- Ferreira, J. M. (2018, 16 de julho). Polícia Judiciária Militar, que futuro no seio do Sistema de Segurança Interna e da Modernização das Forças Armadas [Página *online*]. <https://segurancaenciasforenses.com/2018/07/16/policia-judiciaria-militar-que-futuro-no-seio-do-sistema-de-seguranca-interna1-e-da-modernizacao-das-forcas-armadas/>
- Silva, G. M. (2015). *Direito Processual Penal Português*. Coimbra: Almedina.
- Sousa, J. P. (2003). *Planeamento da Comunicação (na perspectiva das relações públicas)*. [versão PDF]. Retirado de <http://www.bocc.ubi.pt/pag/sousa-jorge-pedro-planeamento-comunicacao.pdf>
- Souza, A. I. J. & Erdman, A. L. (2003). Percepção – Uma Reflexão Teórica a partir da Filosofia de Maurice Merleau-Ponty. *Revista Baiana de Enfermagem*, 18-1/2, 75-87.
- Teixeira, H. H. D. (2016). *A Percepção da Identidade Organizacional e Identificação pelos Colaboradores da Administração Pública Portuguesa – Estudo de Caso: Instituto de Informática, I.P. do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social* (Dissertação de Mestrado em Comunicação Integrada). Instituto Superior Novas Profissões [INP], Lisboa.
- Villafañe, J. (1998). *Imagem Positiva*. Lisboa: Edições Silabo.